Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em competições realizadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os participantes em todas as competições esportivas realizadas no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A entidade organizadora do evento é responsável pela contratação do referido seguro, podendo repassar o custo aos participantes quando houver cobrança de inscrição.

Art. 2º Os valores de cobertura contratados deverão assegurar morte acidental, auxílio funeral, invalidez permanente total ou parcial, despesas médicas e hospitalares.

§ 1º A cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial deverá ser de no mínimo 957 Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 2º A cobertura para despesas médicas e hospitalares deverá ser de no mínimo 96 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 3º O Executivo Municipal será o responsável por contratar os seguros de que trata a presente Lei, a todos os atletas e comissão técnica que representem o Município em qualquer competição oficial, quando o organizador do evento não o fizer.

Parágrafo único. Quando do repasse de qualquer recurso público, que tenha como contrapartida representar o Município em competições oficiais, o valor dos seguros deverá ser adicionado ao valor repassado para a entidade, constando no plano de trabalho do projeto fomentado.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE0-140B-4499-5651 e informe o código 6FE0-140B-4499-5651

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE0-140B-4499-5651 e informe o código 6FE0-140B-4499-5651

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo beneficiar os atletas que competem no Município, assim como os atletas pato-branquenses que representam Pato Branco em competições estaduais, nacionais e internacionais, com seguro de vida e de acidente pessoal decorrente de atividades voltados ao esporte.

Estes atletas desenvolvem atividades de elevado potencial de risco para suas vidas e integridade física, necessitando ter cobertura adequada para o exercício de seus treinamentos e participação nas competições.

Ao participar das competições os atletas deveriam ser tratados com maior atenção, já que representam o Município e são referência para inúmeros outros atletas iniciantes e jovens em nossa cidade.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE0-140B-4499-5651 e informe o código 6FE0-140B-4499-5651

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FE0-140B-4499-5651

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 26/03/2024 20:42:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6FE0-140B-4499-5651